



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP Nº 038, DE 25 DE Abril DE 2011.

Instituiu a Comissão responsável pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 29, incisos III e XX, XXIV, XXV e XXVI do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso III, e art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria CNMP nº 89, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a nova composição da Comissão responsável pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, criada pela Portaria CNMP nº 89, de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de que trata o art. 1º da Presente Portaria:

- a) TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA, matrícula nº 21873 – presidente;
- b) ROGÉRIO FAGUNDES GOMIDE, matrícula nº. 21065 – substituto;
- c) GILCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº. 17855 – membro;
- c) PATRÍCIA LELIS DA SILVA, matrícula nº. 21732 - membro;
- c) FRANCIMAR OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 20775 – membro;

Art. 3º Designar o servidor indicado no art. 2º, alínea “a”, para Presidir a Comissão, o qual, em seus impedimentos legais ou eventuais, será substituído pelo servidor indicado na alínea “b” do citado art. 2º da presente Portaria.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º Delegar competência ao Presidente da Comissão para promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome do CNMP, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar informações e dados internos e externos, exclusivamente os atos relativos à sua área de atuação na Comissão de Registro de Preços.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CNMP nº 89, de 26 de outubro de 2010.

Art. 6º A presente Portaria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua publicação.



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS